



**OFÍCIO DE PETIÇÃO DE RECONHECIMENTO DO
TOMBAMENTO DO CONJUNTO PAISAGÍSTICO DA
SERRA DA PIEDADE PARA O MUNICÍPIO DE SABARÁ**

Abril 2008 | Exercício 2009



Sabará, 14 de abril de 2008

**Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG)
Diretoria de Promoção**

**Ilmo. Diretor de Promoção do IEPHA/MG
Carlos Henrique Rangel**

Prezado Senhor,

Valemo-nos do presente ofício para solicitar o **reconhecimento**, para o **Município de Sabará**, do **Tombamento Estadual do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade**, atualmente, considerado apenas para o município de Caeté, cidade que divide com Sabará os limites deste patrimônio Natural, Histórico e Cultural de Minas Gerais.

A partir de uma consulta do Dossiê de Tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade, disponível na Diretoria de Proteção e Memória do IEPHA/MG, verificou-se que Sabará não possui este patrimônio na lista dos seus bens tombados divulgada pelo mesmo instituto apenas por um equívoco, pois todo o processo, desde a sua etiqueta e capa, exalta os dois municípios como pertencentes ao perímetro de tombamento e entorno do referido sítio.

Anexos, seguem alguns fragmentos deste dossiê, que menciona ambos municípios no tombamento da Serra, bem como a descrição do perímetro de tombamento. Não foi possível anexar os mapas, mas a consulta dos mesmos no processo também elucida tal requerimento.

Aguardamos, oficialmente, o retorno desta petição.

Cordialmente,

Sérgio Luiz de Freitas
Prefeito Municipal de Sabará



ANEXOS



Etiqueta da pasta nº 03 do Dossiê de Tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade

Fonte: IEPH/MG, Diretoria de Proteção e Memória, Processo de Tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade, 2005



Capa do Dossiê de Tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade

Fonte: IEPH/MG, Diretoria de Proteção e Memória, Processo de Tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade, 2005



Relatório de Avaliação dos limites estabelecidos pela Lei Estadual n.º 15.178, de 16.06.2004, para a área de conservação da Serra da Piedade, tombada conforme o artigo 84, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989.

Em visita realizada a Serra da Piedade localizada nos municípios de Caeté e Sabará dia 16.06.2005, os técnicos do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/ MG, Marcus Vinícius Gonçalves Ferreira de Andrade Geógrafo, Wallison Gontijo, estagiário de Geografia e Rosana da Souza Marques Arquiteta e Urbanista analisaram os limites estabelecidos por lei para a área de conservação da Serra da Piedade.

Síntese Geográfica da Serra da Piedade

A Serra da Piedade encontra-se no Quadrilátero Ferrífero, tendo como afloramento rochoso de origem a formação Granítica e Itabirítica, apresentando alto grau de ferro em sua formação, fator preponderante para a exploração do minério.

Sua cobertura vegetal caracteriza-se pela transição entre a mata estacional semidecidual (Mata Atlântica) e o cerrado. Destaca-se, na região em estudo, em altitudes superiores a 1.200m, o campo rupestre de altitude e suas variadas formações. De acordo com estudo sobre a Serra da Piedade¹ realizado pela Cemig e pela Universidade Federal de Minas Gerais, nesse domínio estudos botânicos indicam a presença de mais de 300 espécies, sendo encontradas outras ainda não catalogadas. Ocorrem, ainda, dentro do limite estabelecido para a área de conservação, as matas de candeia e as áreas de reflorestamento de eucaliptos. (foto 1)

Por apresentar altitude nos cumes de aproximadamente 1.500m, seu interflúvio torna-se responsável por grande rede hidrográfica de cotas maiores entre 800m e 1.100m de altitude, possibilitando, entre seus espigões, densas matas de galerias e cabeceiras de córregos em cotas mais baixas.

O cume da serra, constituído por formas irregulares e abruptas, peculiares dos afloramentos quartzíticos, compõe unidade com o dorso, que se estende em altiplano característico da formação de relevo em embasamento de canga laterítica

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA / MG - Fundação
Prof. Dr. Lindolfo de A. P. - Praça - CEP 30.180-015 - Belo Horizonte/MG - Tel. (31) 3115-6000 FAX - (31) 3113-5555
Home Page: www.iepha.mg.gov.br

Relatório que compõe o Dossiê de Tombamento da Serra da Piedade: Página 01
Fonte: IEPHA/MG, Diretoria de Proteção e Memória, Processo de Tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade, 2005



Durante o trabalho de campo foram pontuadas algumas coordenadas geográficas, buscando avaliar a precisão da delimitação que regulamenta a área de conservação da Serra da Piedade.

Foram percorridos, no decorrer de nosso trabalho, os seguintes pontos: (ver mapa em anexo)

- 1º Ponto – 7809.020 N, 631.290 E – Ribeirão do Prata, na estrada de acesso da vertente norte da Serra da Piedade.
- 2º Ponto – 7807.90 N, 632.28 E – Vale com mata de galeria densa, no povoado dos Pintos.
- 3º Ponto – 7807.010 N, 632.474 E – Vista da vertente norte da mineração.
- 4º Ponto – 7806.669 N, 633.058 E – Antigo ‘Morro do Brumado’, encontra-se uma significativa Voçoroca (erosão em sulco que atinge o lençol freático).
- 5º Ponto – 7807.770 N, 635.622 E – Represa da contenção dentro da área de mineração.
- 6º Ponto – 7807.959 N, 635.829 E – Lavra da mineração e vista para Ravena.
- 7º Ponto – 7807616 N, 636651 E – Lavra da mineração e vista para o topo da Serra da Piedade.

Conclusão

A atividade mineradora, que se encontra inserida no limite da área de conservação, é preponderante na degradação do conjunto paisagístico, histórico e ambiental da região, interferindo na forma do relevo da Serra da Piedade. (foto 5)

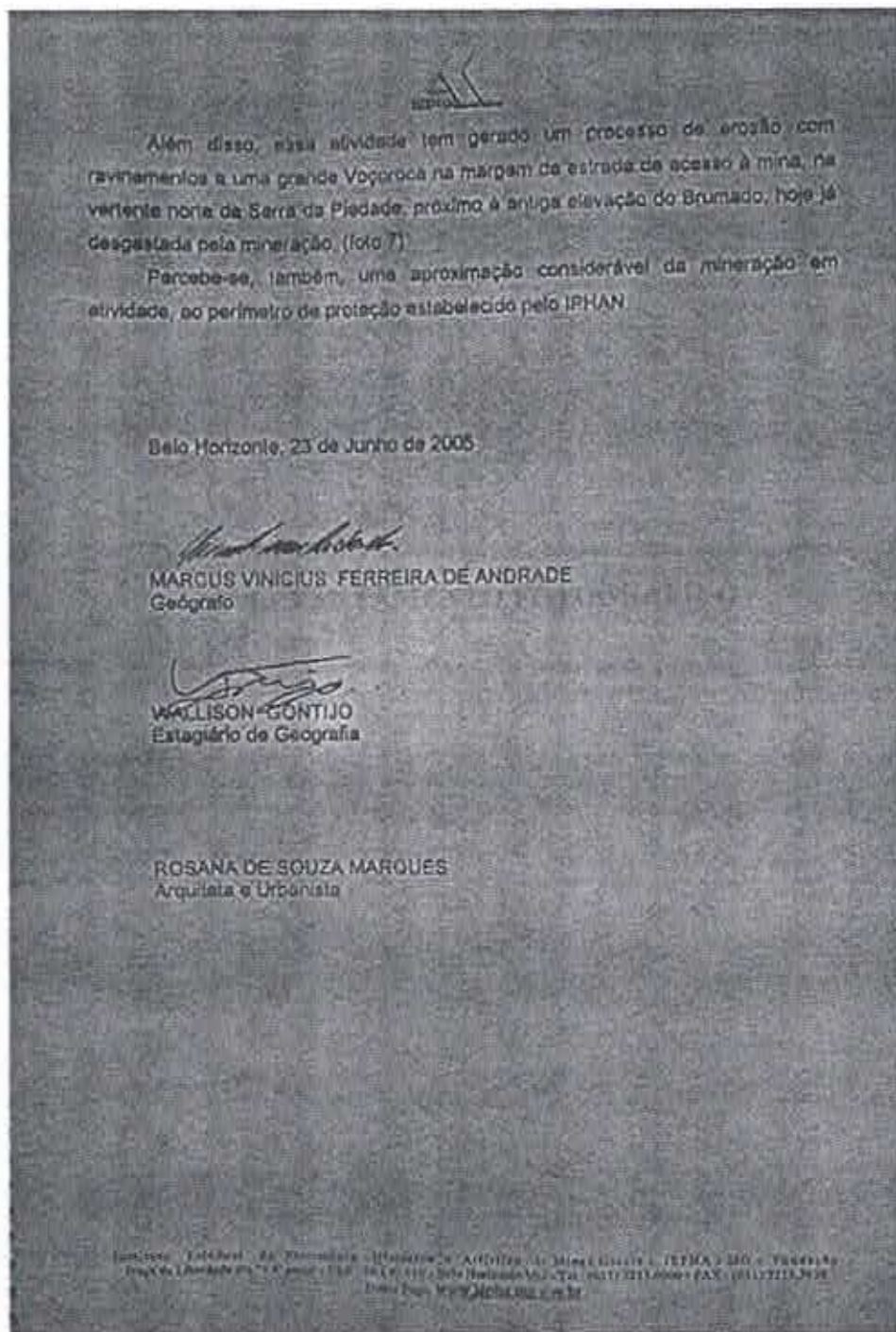
As áreas em processo de licenciamento ambiental pela Fundação Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais – FEAM – Processo DNPM 831015/94, Processo 832102/2000 e parte do processo 831016/94, interferem consideravelmente no perfil da serra e em sua caracterização paisagística nas áreas protegidas pelo perímetro de conservação (ver as áreas em processo de licenciamento no mapa em anexo)

Constatamos que a atividade mineradora vem interferindo no perfil da Serra na sua vertente sul, voltada para a bacia do Ribeirão Sabará, em alinhamento até o momento ainda não degradado. (foto 6)

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Defesa do Meio Ambiente - IEPHA - Fundação
Projeto: Licenciamento Ambiental - Processo: 832102/2000 - Livro: Relatório de Avaliação - Volume 01 - 02/11/2005 - FAX: (31) 3211-3039
Rua: Frei João, 100 - 30130-000 - Belo Horizonte - MG

Relatório que compõe o Dossiê de Tombamento da Serra da Piedade.
Página 02

Fonte: IEPHA/MG, Diretoria de Proteção e Memória, Processo de Tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade, 2005



Relatório que compõe o Dossiê de Tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade. Página 03
Fonte: IEPHA/MG, Diretoria de Proteção e Memória, Processo de Tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade, 2005



NOTIFICAÇÃO

Do: PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA/MG

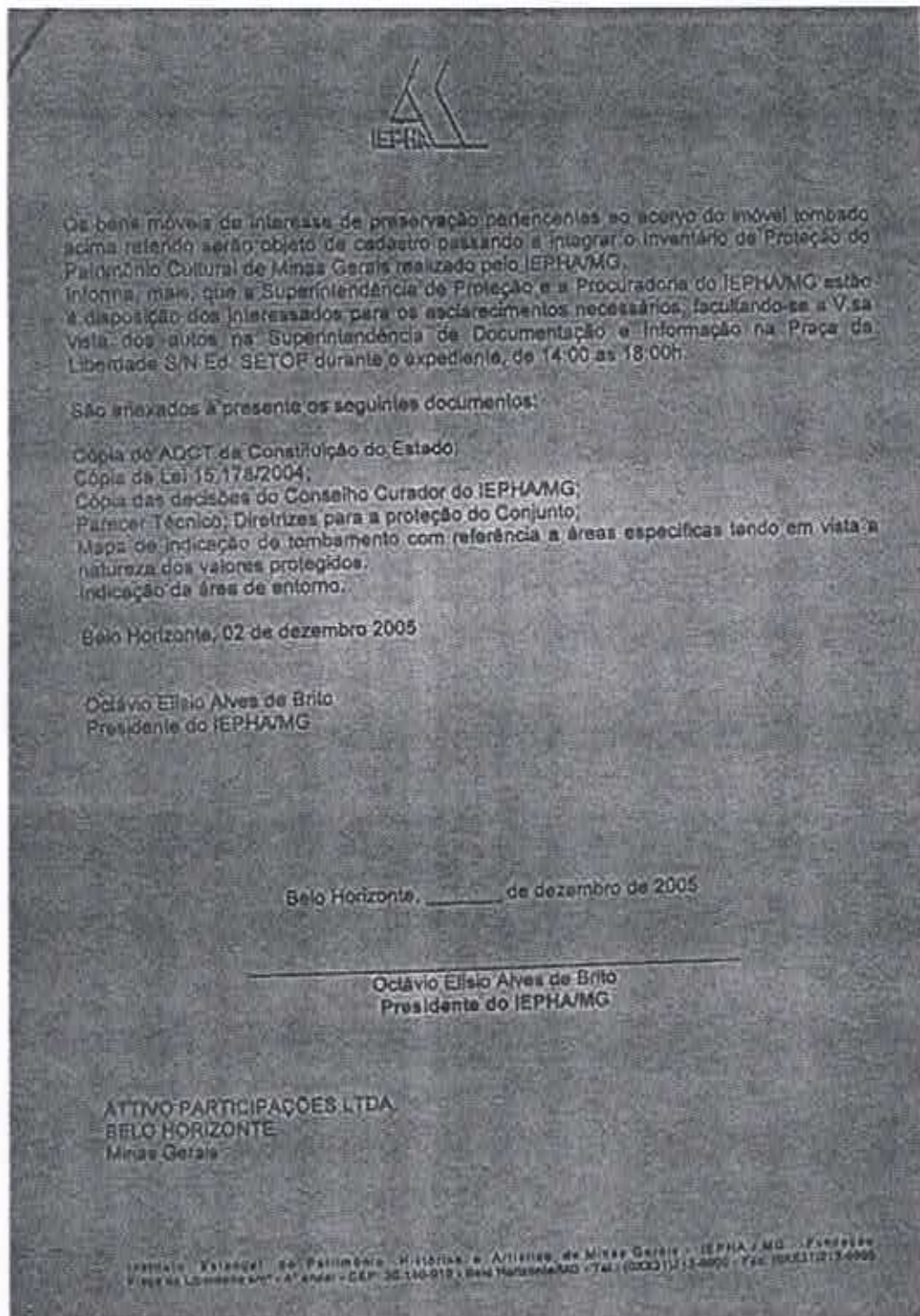
Prezados Senhores

Assunto: Notificação de Tombamento do Conjunto da Serra da Piedade nos Municípios de Gaeté e Sabará, com objetivo de inscrição no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e paisagístico (Artigo da Lei 15.178, de 17 de junho de 2004 e no Livro de Tombo Histórico, do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, e das Belas Artes por proposição do IEPHA/MG- Processo Administrativo em tramitação no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais- IEPHA/MG, por seu Presidente, no cumprimento de suas atribuições, em especial do disposto na Lei Estadual nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, com as alterações introduzidas pela Lei 11.258, de 28 de outubro de 1993, Lei Delegada 81 de 29 de janeiro de 2003, Decreto 43.513 de 11 de agosto de 2003 em face da previsão contida no artigo 2º da Lei Estadual nº 15.178, de 17 de junho de 2004, que regulamenta o § 1º do artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e das Deliberações tomadas em reunião do Conselho Curador dos dias vinte e seis de junho de 2005, dezessete de outubro de 2005 e dois de dezembro de 2005 que aprovou o tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade nos termos propostos pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, comunica a V.Sas., para os fins estabelecidos no Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, e da Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, com alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.825, de 05 de junho de 1965, e 11.258, de 28 de outubro de 1993 Lei Delegada 81 de 29 de janeiro de 2003, Decreto 43.513 de 11 de agosto de 2003, que está em tramitação o processo de tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade situado na divisa político-administrativa dos municípios de Gaeté e Sabará, pelo seus valores históricos, paisagísticos, naturais e arquitetônicos. Em consequência da presente notificação, o bem cultural acima referido fica sob proteção do tombamento provisório – Art. 4º da Lei nº 11.258, combinado com o decreto nº 43.513 de 11 de agosto de 2003, correndo, a partir da data do recebimento desta, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados, que poderão impugnar o tombamento ou manifestar sua anuência.

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA / MG – Fundação
Praça da Liberdade s/nº - 1º andar - CEP: 35.145-410 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (00351) 3213-2000 Fax: (00351) 3213-1300

Notificação do Tombamento do Dossiê de Tombamento do Conjunto
Paisagístico da Serra da Piedade. Página 01
Fonte: IEPHA/MG, Diretoria de Proteção e Memória, Processo de Tombamento do Conjunto
Paisagístico da Serra da Piedade, 2005



Notificação do Tombamento do Dossiê de Tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade. Página 02

Fonte: IEPH/MG, Diretoria de Proteção e Memória, Processo de Tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade, 2005



6. PERÍMETROS DE PROTEÇÃO

6.1. ÁREA DE TOMBAMENTO

6.1.1. Coordenadas do Perímetro da Área de Tombamento

Seguem as coordenadas do limite de conservação da Serra da Piedade definidas pela Lei N.º 15.178 de junho de 2004:

PONTOS DEFINIDORES DOS LIMITES DA ÁREA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO		
PONTO	COORDENADA NORTE	COORDENADA LESTE
1.	7.808.755.13	636.685.82
2.	7.808.436.05	635.799.11
3.	7.808.050.57	634.868.64
4.	7.807.464.39	634.640.72
5.	7.806.382.43	632.144.98
6.	7.805.887.71	632.329.66
7.	7.806.496.66	634.390.82
8.	7.806.820.48	636.140.76
9.	7.806.793.95	636.588.36
10.	7.806.403.60	637.492.94
11.	7.806.479.39	637.576.37
12.	7.806.737.07	637.652.24
13.	7.806.372.49	638.397.36
14.	7.806.052.34	638.432.31
15.	7.805.957.60	638.504.38
16.	7.805.896.97	638.800.26
17.	7.805.965.18	638.845.77
18.	7.806.336.56	638.743.37
19.	7.806.351.72	639.141.65
20.	7.806.622.06	639.328.83

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG - Fundação
Praça da Liberdade s/n.º - 4.º andar - CEP: 30.140-910 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (031) 3213.6000 - FAX: (031) 3213.7979
Home Page: www.iepha.mg.gov.br


Perímetro de Tombamento da Serra da Piedade. Coordenadas dos pontos.
Página 01

Fonte: IEPHA/MG, Diretoria de Proteção e Memória, Processo de Tombamento do Conjunto
Paisagístico da Serra da Piedade, 2005



Prefeitura Municipal de Sabará
POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Página 11 de 15



21.	7.806.565.22	639.780.24
22.	7.806.868.37	640.330.24
23.	7.807.531.30	641.324.34
24.	7.807.718.21	641.261.98
25.	7.808.171.82	640.794.50
26.	7.808.190.76	641.101.75
27.	7.808.289.29	641.181.40
28.	7.808.492.03	641.083.66
29.	7.808.636.03	641.254.36
30.	7.808.255.06	642.050.54
31.	7.808.765.42	642.170.24
32.	7.808.833.63	642.151.26
33.	7.808.932.17	642.018.52
34.	7.809.221.54	642.147.60
35.	7.809.187.43	642.322.10
36.	7.809.547.45	642.583.84
37.	7.810.764.16	642.849.86
38.	7.811.090.07	642.648.80
39.	7.811.063.54	642.413.62
40.	7.810.702.11	641.964.56
41.	7.810.376.20	641.672.49
42.	7.810.186.73	641.714.22
43.	7.810.054.10	642.146.65
44.	7.809.357.60	641.652.86
45.	7.809.224.96	640.822.13
46.	7.809.128.51	640.524.87
47.	7.809.189.85	640.122.13
48.	7.809.114.58	639.381.35
49.	7.809.641.33	639.066.49
50.	7.809.816.94	638.644.32
51.	7.809.416.27	637.434.38

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG - Fundação
Praça da Liberdade 969 - 4º andar - CEP: 30130-010 - Belo Horizonte/MG - TEL: (31) 3113-8000 - FAX: (31) 3113-8019
Home Page: www.iepha.mg.gov.br

Perímetro de Tombamento da Serra da Piedade - Coordenadas dos pontos
Página 02

Fonte: IEPHA/MG, Diretoria de Proteção e Memória, Processo de Tombamento do Conjunto
Paisagístico da Serra da Piedade, 2005



6.1.2. Critérios e Parâmetros Nortecedores

O Conselho Curador do IEPHA/MG aprovou, em vinte e sete de junho de 2005, a Área de Tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade - estabelecida pela Lei N.º 15.178 de dezesseis de junho de 2004 -, após corroboração efetuada pela equipe técnica da Instituição.

O perímetro de proteção determinado pela referida Lei foi norteado pelos seguintes parâmetros:

- 1- O parâmetro fundamental foi o tombamento federal do "Conjunto Paisagístico e Arquitetônico do Santuário de Nossa Senhora da Piedade", realizado em vinte e seis de setembro de pelo IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, restrito naquela época às áreas da Mitra; isso norteou todas as outras análises feitas.
- 2- No município de Caeté, a delimitação foi baseada no Art. 202, Inciso I da Lei Orgânica, o qual considera tombado, para fins de preservação e declarado monumento natural, paisagístico e histórico, "O conjunto cultural, arquitetônico, paisagístico e natural da Serra da Piedade a partir da cota de 1.200 (mil e duzentos) metros, dentro do município". Observa-se que nesta área não há interferência direta com a ocupação humana urbanizada e com atividades econômicas.
- 3- A importância natural, histórica, cultural, religiosa e paisagística da Serra da Piedade para Minas Gerais está relacionada com o conjunto da área proposta por meio dessa delimitação.
- 4- No cume da área proposta, estão o Santuário de Nossa Senhora da Piedade - padroeira do Minas Gerais -, o Observatório Astronômico pertencente à UFMG e os radares do CINDACTA - uma das unidades controladora do espaço aéreo brasileiro. A delimitação para o Monumento Natural abrange o conjunto e o seu entorno.
- 5- A maior parte da área proposta já é considerada de preservação permanente pelas suas características de alta declividade, segundo a legislação florestal.
- 6- Outro aspecto considerado importante para delimitação do Monumento Natural, foi quanto aos recursos hídricos, pois nessa área encontram-se mais de 80 nascentes conhecidas, com águas de classe especial e classe I (uso), constituindo importantes mananciais existentes e futuros para o abastecimento das populações

Instituto Brasileiro de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG - Fundação
Praça da Liberdade s/n.º - 3º andar - CEP: 30.140-010 - Belo Horizonte/MG - Tel: (51) 2113.4000 - FAX: (51) 2113.2295
Home Page: www.iepha.mg.gov.br

Perímetro de Tombamento da Serra da Piedade. Critérios e Parâmetros
Nortecedores do Perímetro de Tombamento. Página 03

Fonte: IEPHA/MG, Diretoria de Proteção e Memória. Processo de Tombamento do Conjunto
Paisagístico da Serra da Piedade, 2005



das sub-bacias Cacié-Sabará e Ribeirão Vermelho, do Rio das Velhas, o que será imprescindível para os municípios de Cacié e Sabará e para o equilíbrio do ecossistema local.

7- O aspecto cênico mais significativo do conjunto paisagístico da Serra da Piedade assim como a sua linha de perfil e alinhamento montanhoso encontram-se dentro da delimitação proposta para o Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade.

8- É nessa porção da Serra da Piedade, caracterizada pela floresta estacional semi-decidual e pela vegetação rupestre e por um micro-clima próprio, que se observa fauna e flora decorrentes. Segundo o documento "Biodiversidade em Minas Gerais – um Atlas para a sua conservação", a região da Serra da Piedade é de importância biológica extrema, funciona como laboratório natural para a evolução dos anuros do sudoeste do Brasil e possui espécies da flora ameaçadas de extinção, além de espécies de bromélias endêmicas.

9- No município de Sabará, a delimitação da Serra da Piedade a fazer parte do Conjunto Paisagístico foi baseada principalmente na necessidade de visibilidade e ambiência do bem tombado pelo IPHAN. Então, as coordenadas propostas para essa região, cuja visualização se faz pela principal via de acesso - BR 381 - vindo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, tiveram como objetivo atender esse aspecto importante e imprescindível conferido ao tombamento.

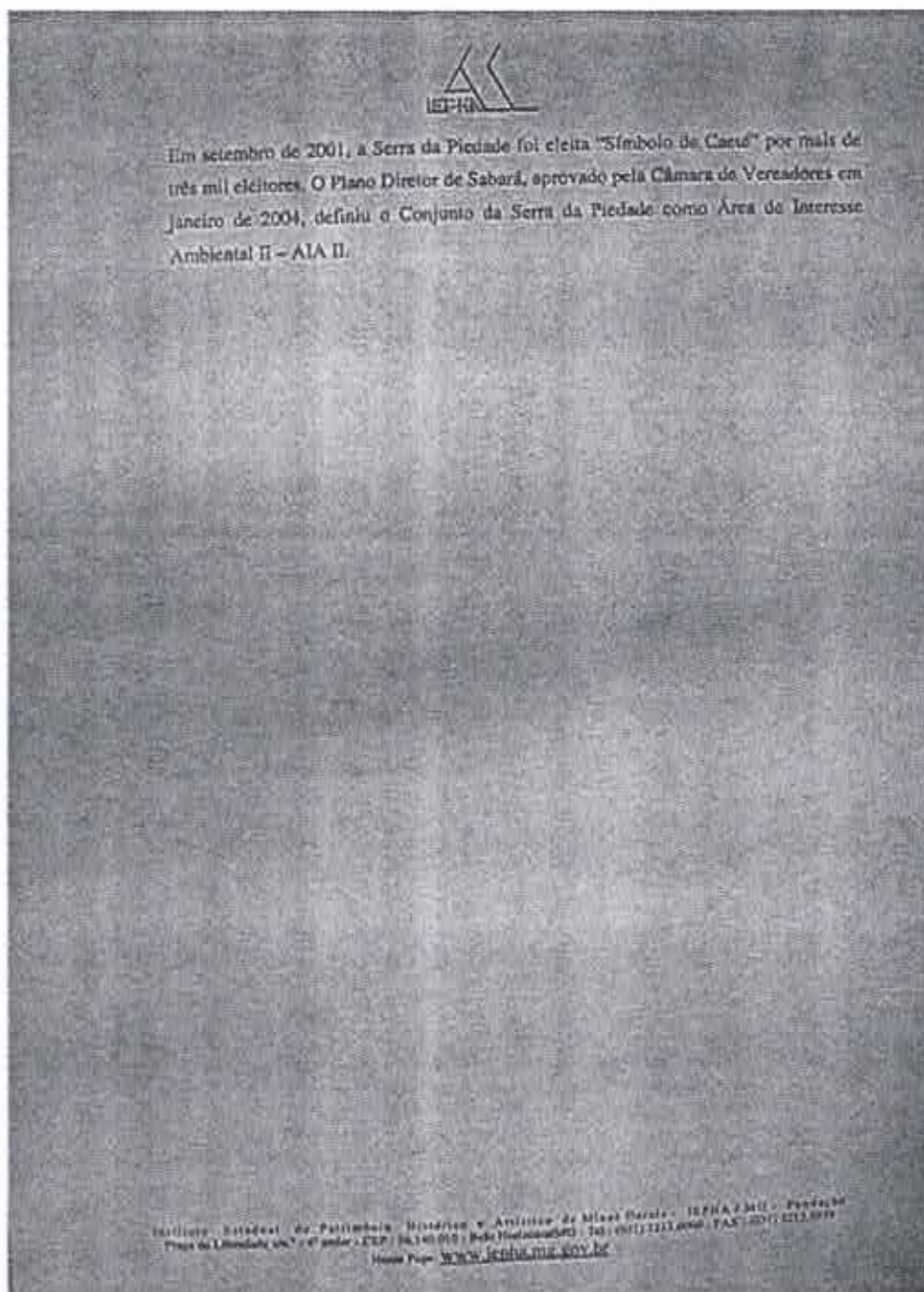
10- A Serra da Piedade está enquadrada, aproximadamente, nas coordenadas geográficas longitude 43° 48' e 43°38'W (Greenwich) e nas latitudes 19°48' e 19°52' S, e a delimitação proposta corresponde a quase 39% (trinta e nove por cento) do total do seu alinhamento montanhoso.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais aprovou, em maio de 2004, a redação final do Projeto de Lei N.º 1.174/2003, que propôs a regulamentação da delimitação da área de monumento natural da Serra da Piedade. Os parâmetros, acima citados, foram apresentados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODIMA de Cacié, que nortearam a delimitação do perímetro de proteção estabelecido pela Lei N.º 15.178/2004.

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG - Fundação
Praça de Libertação s/n.º - 2.º andar - CEP: 30.140-010 - Belo Horizonte/MG - Tel: (031) 3213.8000 - FAX: (031) 3213.5500
Home Page: www.iepha.mg.gov.br

Perímetro de Tombamento da Serra da Piedade. Critérios e Parâmetros
Norteadores do Perímetro de Tombamento. Página 04

Fonte: IEPHA/MG. Diretoria de Proteção e Memória. Processo de Tombamento do Conjunto
Paisagístico da Serra da Piedade, 2005



Perímetro de Tombamento da Serra da Piedade. Critérios e Parâmetros Norteadores do Perímetro de Tombamento. Página 04

Fonte: IEPHA/MG, Diretoria de Proteção e Memória, Processo de Tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade. 2004.



GERAIS

EDIÇÃO:
40 PÁGINAS

PODERES DO ESTADO

IVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS ... **CADERNO I**

DII - BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2004 - Nº 111

LEI Nº 15.178, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

Define os limites da área de conservação da serra da Piedade, conforme o art. 84, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, ficam definidos os limites da área de conservação da serra da Piedade, descritos graficamente, em coordenadas UTM, nos termos do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. As coordenadas a que se refere o caput deste artigo delimitam uma área de 1.945,30ha (mil novecentos e quarenta e cinco vírgula trinta hectares) e um perímetro de 30.958,90m (trinta mil novecentos e cinquenta e oito vírgula noventa metros).

Art. 2º. Fica o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA-MG - autorizado a inscrever em seu Livro do Tombamento Arqueológico, Epigráfico e Paisagístico, previsto no art. 4º da Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, e no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 14.374, de 10 de março de 1972, a serra de que trata esta Lei, situada nos Municípios de Caeté e Sabará, observados os limites da que trata o art. 1º.

Art. 3º. O responsável pela degradação ambiental da serra da Piedade, nos limites geográficos estabelecidos nesta Lei, obriga-se a submeter à apreciação do órgão ambiental competente Plano de Recuperação de Área Degradada e a executá-lo conforme aprovado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator a multa de até 10.000 UFEMOs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de Junho de 2004.

ÁLCIO NEVES
Deputado do Centro
Antonio Augusto Junho Anastasia
José Carlos Carvalho
Luiz Roberto Nascimento Silva
Olevo Bilac Pinto Neto

Publicação da Lei 15.178 / 2004 que define os limites da área de conservação da Serra da Piedade.

Fonte: IEPHA/MG, Diretoria de Proteção e Memória, Processo de Tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade, 2005

